

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 11250016/2025

CONTRATO Nº 25/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
DE PRODUTORES DE LEITE FAMILIAR
DA BACIA LEITEIRA DE ALAGOAS –
COOPAZ PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, com Sede Administrativa na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**.

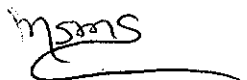
CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE FAMILIAR DA BACIA LEITEIRA DE ALAGOAS – COOPAZ, inscrita sob CNPJ nº 11.225.444/0001-41, (Para grupo formal), estabelecido(a) a Rua Governador Afrânio Lages, S/N, Anexo Codevasf, Centro, Batalha/AL, representado(a), pelo seu representante legal o Sr. **ANDERSON CÉSAR FARIAS DE MELO**, inscrito no CPF sob o n. 113.414.874-74, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.601.613/0001-45, com sede na Rua José Alves Feitosa, Nº 150, Bairro Centro, Cidade de Jacaré dos Homens/AL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **SILVANA APARECIDA BELFORT SPAPAN DE MELO**.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 2, do FNDE de 10 de março de 2023, subsidiariamente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado



segundo:

- a) A dispensa de licitação, conforme art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e nos termos ainda do art. 20, § 1º da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 2, do FNDE de 10 de março de 2023.
- b) O Edital da Chamada Pública nº **01/2026**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº **11250016/2025**;
- d) As disposições da Lei nº 11.947/2009 e legislação complementar, vigentes e pertinentes à matéria, bem como
- e) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos matriculados nas escolas Municipais da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens/AL, verba FNDE/PNAE, Exercício 2026, de acordo com a **Chamada Pública n.º 01/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA III - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

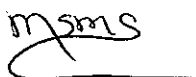
CLÁUSULA IV - DA COMUNICAÇÃO DA VENDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA V - DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deste Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública N.º **01/2026**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA VI - DOS VALORES

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 158.190,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e noventa reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
31	MANTEIGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SAL, SEM COLESTEROL. VALIDADE: 6 MESES	Kg	1000	R\$ 45,32	R\$ 45.320,00
33	IOGURTE NATURAL, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SABOR: SORTIDOS, COMPONENTES: COM POLPA OU PEDAÇOS DE FRUTA	L	4000	R\$ 15,13	R\$ 60.520,00
36	PÃO, TIPO: CACHORRO QUENTE, INGREDIENTES: FARINHA/TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA E AGUA, PESO: 50G	Kg	20000	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
38	QUEIJO, ORIGEM: DE VACA, VARIEDADE MUSSARELA, APRESENTAÇÃO: PEÇA, TEOR GORDURA: BAIXO TEOR DE GORDURA	Kg	650	R\$ 47,00	R\$ 30.550,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$ 158.190,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos produtos de que trata o objeto deste edital correrá à conta do crédito orçamentário, constante do **Programa de Trabalho**:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

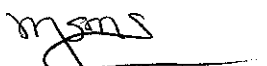
Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Educação;

12.306.0002.2008 – Manutenção do Programa Nac. de Alimentação Escolar – PNAE;

12.361.0002.2015 – Quota Municipal do Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00 – Material de consumo.

Fonte: 1552.00.000



Fonte: 1550.00.000

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo segundo da cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde
:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do e pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

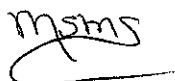
$$TX = \text{Percentual de Taxa Anual (6\%)}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o caput desta cláusula caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no edital da chamada pública nº 01/2026.

CLÁUSULA X - DA INADIMPLÊNCIA



Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA XI - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XII - DAS PRECAUÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA XIV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 137, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade



- cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato.
 - d) Impedimento do contratado (a) de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Jacaré dos Homens/AL, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente contrato não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no caput desta cláusula, o grupo(s) formal(is) ou informal (is) ficarão isento(s) das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas o grupo(s) formal(is) ou informal (is) juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual serão assegurados ao contratado(a) o **contraditório** e a **ampla defesa**.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO

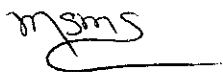
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jacaré dos Homens/AL.

CLÁUSULA XVII - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou



interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA XIX - DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**.


CLÁUSULA XX - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL, em 07 de Maio de 2026.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
Contratante
MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeita

 Documento assinado digitalmente
ANDERSON CESAR FARIAS DE MELO
Data: 13/05/2026 11:43:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE FAMILIAR DA BACIA
LEITEIRA DE ALAGOAS – COOPAZ**

Contratado
ANDERSON CÉSAR FARIAS DE MELO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

